

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.201 DE 04 DE JUNHO DE 2.001.

(De autoria dos edis Wilson Eugênio Barbosa, Aparecido Dantas, Dr. Samir Fued Salmen, Dr. Edson Virgilio Zen, Maria Helena Catini Campagnucci e Marco Antônio da Silva).

"TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE EXAME GERAL DE SAÚDE NAS CRIANÇAS QUE INGRESSAREM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica obrigatório o exame geral de saúde em todas as crianças que ingressarem nas Escolas Públicas Municipais, anualmente, no ato da matrícula.

ARTIGO 2º - A Diretoria Municipal de Educação, em conjunto com a Diretoria Municipal de Saúde, promoverá estes exames para alunos, gratuitamente, estabelecendo quais serão realizados.

Parágrafo primeiro – O exame médico de que trata o artigo far-se-á na admissão dos alunos e anualmente, compreendendo:

- a) exame clínico pediátrico;
- b) exame laboratório;
- c) exame oftalmológico;
- d) exame auditivo.

Parágrafo segundo – No caso da letra "a" do parágrafo 1º, far-se-á acompanhamento por um atestado de saúde que constará na sua ficha.

Parágrafo terceiro - No caso da letra "b" do parágrafo 1º:

- a) parcial de urina;
- b) hemograma;
- c) parasitologia de fezes;
- d) M.I.F.
- e) tipage sanguinea.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de junho de 2.001.

Prefeito Municipal